LEI COMPLEMENTAR N° 034/2017
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003 de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 003/03 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.
1.04	Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribiuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.14	Guinchos intramunicipal, guindaste e içamento.
16.01	Serviço de transporte coletivo municipal rodoviário, metrociário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 17.25	Outros serviços de transporte de natureza municipal Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
25.02	Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.05	Cessão de uso de espaços em Cemitérios para sepultamento.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor 90 dias a partir da sua publicação.

Pedralva, 30 de novembro de 2017

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

José d'Alencar Bustamante Braga
Secretário